



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: HERMETO )

**Disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados pelas unidades operacionais da Polícia Militar e nos demais órgãos de segurança pública no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) pelas unidades operacionais da Polícia Militar e nos demais órgãos de segurança pública no Distrito Federal.

**Art. 2º** As unidades operacionais e os órgãos de segurança pública do Distrito Federal deverão priorizar o emprego de VANTs capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de investigação e de policiamento ostensivo, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

§ 1º Sempre que o uso de VANTs por agentes de segurança pública violar a vida ou a integridade física das pessoas, será assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

§ 2º Sempre que o uso de VANTs por agentes de segurança pública violar a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas, será assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 3º É vedado o emprego de VANTs dotados de armamento ou totalmente autônomos.

**Art. 3º** Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite a operar VANTs.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá dotar as unidades operacionais, assim bem como os órgãos de segurança pública de VANTs, ficando autorizado também a aquisição por meio de emenda parlamentar de Deputados Distritais, em quantidade e qualidade adequadas ao cumprimento de suas missões.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) capazes de registrar e transmitir imagens pelas unidades operacionais da

PM e os órgãos de segurança pública.

Os VANTs são uma valiosa ferramenta de que os órgãos de segurança pública podem dispor, tanto na investigação como no patrulhamento.

Em diversas situações, como nas ações de inteligência policial, no monitoramento ambiental, de trânsito ou de fronteiras, no acompanhamento de alvos e no apoio a operações policiais, esses dispositivos podem permitir a visualização remota de áreas muito perigosas, extensas ou de difícil acesso, substituindo os helicópteros ou a presença física de policiais, de modo mais barato, rápido e seguro.

Em Brasília temos em média 42 unidades operacionais da Polícia Militar que lida diretamente com as demandas da população, e que muitas vezes a viatura além de não chegar a tempo, também existem limitações de acesso a elas, o que no caso dos Drones isso não ocorreria. Cada uma dessas unidades necessita de pelo menos duas aeronaves desse porte.

Hoje, no Brasil, existem mais de vinte iniciativas, oficiais ou não, sobre as aplicabilidades dos VANTs, bem como o desenvolvimento de seus sensores (payload). São pesquisas voltadas para o uso militar, em segurança pública e civil. Assim, se destacam o IME, o Centro Tecnológico do Exército, a Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea do Exército, a Universidade do Estado da Bahia, a Universidade de Santa Catarina, a Universidade de São Paulo, a Universidade de Minas Gerais, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Amazonas, o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), dentre outros.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, desde 2010, vem utilizando dois VANTs de asas rotativas com motor a combustão, tendo partes de sua fuselagem feitas com fibra de carbono. Possuindo uma câmera full HD à cores, uma viatura técnica com toda a infraestrutura que uma missão não tripulada requer, esses VANTs, vêm sendo operados nos diversos rincões daquele grande Estado brasileiro, principalmente na chamada Operação Veraneio.

Os paraenses utilizam as máquinas para reduzir o tempo de resposta das forças policiais nas ocorrências onde não haja necessidade das aeronaves de asas rotativas ou fixas tripuladas. Além disso, o Pará tem fronteiras com a Guiana Francesa e o Suriname e, por isso, foram criados os Pelotões Policiais de Fronteiras da Polícia Militar, que deverão cumprir suas missões com o apoio desses vetores tripulados.

Em 2011, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), começou a empregar o VANT Tiriba, fabricado por uma empresa nacional e dotado de um motor elétrico, tal qual o Lanu dotado de um motor elétrico, tal qual o Lanu III, e com desempenho semelhante. Também é lançado de forma manual. A corporação vem lançado de forma manual. A corporação vem utilizando o Tiriba em ambiente rural, principalmente nas atividades de policiamento ambiental.

Para tanto, a PMESP treinou um efetivo de 15 policiais com aulas em simuladores e práticas no Departamento de Engenharia Aeronáutica da Universidade de São Paulo (USP–São Carlos). Naquele mesmo ano, foi efetuado um simulado de atendimento a um efetuado um simulado de atendimento a um acidente rodoviário, no Rodoanel, onde houve a configuração de vazamento de um produto tóxico, com a participação de efetivos do Corpo de Bombeiros.

O Projeto também se preocupa com os danos à vida, à integridade física, à intimidade, à privacidade e à imagem das pessoas que o uso de VANTs pode ocasionar.

Por estas razões submeto a presente proposta aos meus pares, esperando vê-la integralmente aprovada ao final da votação.

**HERMETO**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 14/12/2020, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0290884** Código CRC: **D84F2F70**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)

00001-00042632/2020-74

0290884v2



PROPOSIÇÃO - PL 1651/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0293417 Código CRC: A26418E2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00042632/2020-74

0293417v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, "a" e "b") e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 16/12/2020, às 08:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0293419 Código CRC: E8BBEA29.